



Fls: Nº 01
Proc: Nº 1341 3022

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

MENSAGEM Nº 37/2022

Barueri, 13 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que institui o Conselho Municipal do Transporte Escolar.

Cuida-se de órgão permanente, consultivo e deliberativo de assessoramento ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, órgão gestor do serviço.

A criação deste conselho tem como objetivo a fiscalização do devido cumprimento da execução indireta do serviço de transporte escolar, é dizer, diante da prestação do serviço público municipal de transporte escolar por terceiros, mostra-se importante instituir órgão que corrobore com a gestão estratégica, a regulação e a fiscalização do serviço.

Outrossim, faz-se pertinente a criação do conselho com o fito de acompanhar o cumprimento da Resolução n.º 01/2021 do Ministério da Educação. Lembra-se que a Resolução n.º 01, de 20 de abril de 2021, estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na aquisição, utilização e monitoramento da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Nesse cenário, busca-se com esta pretensão legislativa beneficiar programas educacionais, inclusive com repasses de verbas de programas federais, em relação ao transporte escolar.



Não obstante, cumpre registrar, inclusive no corpo do texto normativo, que as competências imputadas ao pretenso conselho não se confundem com as competências atinentes à Secretaria de Mobilidade Urbana, voltada à gestão e fiscalização das leis de trânsito.

Ademais, inobstante haja outros conselhos ou órgãos que cuidam da matéria educacional e de trânsito, o assunto ora em referência demanda especial atenção do poder público local, a merecer um tratamento especializado e individualizado.

Como percebem os Nobres Edis, a presente propositura reveste-se do mais alto interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação. A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.



RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI